

## TERMO DE REFERENCIA

### 1 - UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos – Ma

### 2. OBJETO

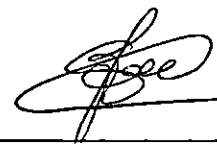
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

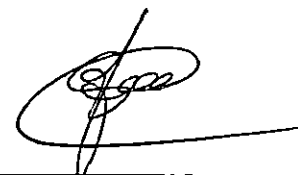
A Comissão Permanente de Licitação de Licitação do Município São João dos Patos - Ma, por ordem da Exma. Sra. Prefeita Municipal, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo Licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino.

- 1) Considerando a Necessidade de levantamento das rotas, constantes na licitação de transporte escolar do ano de 2018;
- 2) Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o território do Município de São João dos Patos;
- 3) Considerando o início das aulas das escolas Municipais do ano letivo de 2018;
- 4) Considerando que abrir processo licitatório demandaria tempo para conclusão o que acarretaria sérios prejuízos aos usuários do transporte escolar;
- 5) Considerando a desordem jurídica/administrativa encontrada pela Atual Gestão, sobretudo no tocante aos planejamentos educacionais, incluindo o planejamento preciso das rotas, quilometragem percorridas pelos veículos, número de alunos e outras informações necessárias. Sendo que o dito planejamento só poderá ocorrer com o início das aulas.
- 6) Considerando a inexistência de contrato terceirizado, em vigor, para este tipo de serviço.
- 7) Considerando a intersetorialidade e a integração administrativa por seus órgão na consecução do interesse público;



- 8) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no fundo de participação do município, bem como, na cesta de tributos com a qual o município mantém a prestação de serviços a essa sociedade;
- 9) Considerando que o acesso à educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros;
- 10) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- 11) Considerando que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e o serviço de transporte escolar como essencial ao acesso a educação não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público;
- 12) Considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, bem como, os preços públicos de conhecimento desta municipalidade, foi a da empresa supracitada;
- 13) Considerando o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 727/2009 Plenário;
- 14) Diante do exposto, o Município de São João dos Patos – Ma, em atendimento as exigências da lei de licitações e demais normas atinentes a espécie, bem como, desta municipalidade, vem requerer que seja realizado processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização do serviço de transporte escolar neste Município.

#### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DE VALORES**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão Carga Leve com carroceria de madeira com potência mínima de 120 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 2 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações	3	UN	R\$ 6.380,00	R\$ 19.140,00
6	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhonete 4X2 com carroceria de madeira ou de aço ou similar com potência mínima de 100 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 700 kg de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações	4	UN	R\$ 4.880,00	R\$ 19.520,00
10	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão Carga Leve com carroceria de madeira ou de aço ou similar com potência mínima de 120 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 2 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e sua alterações.	3	UN	R\$ 6.370,00	R\$ 19.110,00
11	Serviço de Locação de veículo tipo automóvel, motor à gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.0, capacidade para 05 (cinco) pessoas, fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e sua alterações.	3	UN	R\$ 4.360,00	R\$ 13.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 70.850,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 9 MESES</b>					<b>R\$ 637.650,00</b>

#### DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – Veículos tipo Micro ônibus e ônibus : Com assento em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, saídas de emergências, e Veículos adaptados para estradas vicinais e de difícil acesso, com bancos adaptados, cobertura contra sol e chuvas, proteção lateral. Os serviços que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação,



resultando no recebimento definitivo. O veículo a ser utilizado é aquele descrito no projeto básico, após ser aprovado por vistoria pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado conforme os pedidos sendo pagos 15 (quinze) dias, após entrega do objeto e entrada da nota fiscal na tesouraria.

2 - Estado de conservação do veículo: O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 3 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 3 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

3 - Da regularidade documental do veículo: O veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

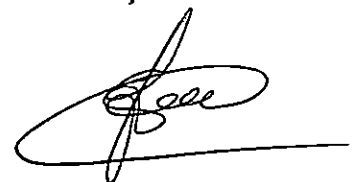
4 - Do condutor: O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

5 - Condições gerais: Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha. Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá, de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

5.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.



02.05 - SECRETARIA DE EDUCACAO  
12.361.0012.2013.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

02.14 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
12.361.0012.2055.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

02.15 - FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB  
12.361.0012.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

#### 5. DO PRAZO PARA INÍCIO;

6.1 - O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

6.2 - O prazo total para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** contado da Ordem de Serviço acima estabelecida, será Até 31 de dezembro de 2018.

#### 7. DO PRAZO DO CONTRATO;

7.1 - O presente contrato terá validade Até 31(trinta e um) de Dezembro de 2018, nos termos da Cláusula XII.

7.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

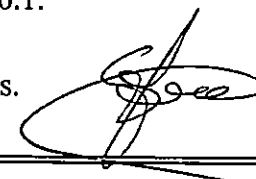
#### 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8,1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizaste na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

8.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



8.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

## 9. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1 -- Quando da necessidade do serviço, será realizado nas respectivas unidades onde se encontram os objetos da presente licitação as quais fazem parte da estrutura destas, onde serão verificadas a qualidade e eficiência do presente serviço. O prazo para início do serviço será imediato, obedecendo – se prazos, sendo este legalmente e regido por este Edital, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

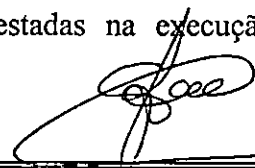
## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### I - Da CONTRATADA

- a)- realizar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a realização do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- g) - A licitante vencedora ficará obrigada a apresenta na data da contratação a documentação de todos os veículos especificando qual veículo ficará em cada rota, sob pena de ficar impossibilitado de assinar o contrato caso essa obrigação não seja atendida.

### II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;



b)- promover a realização do serviço no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES-VIDE MINUTA DE CONTRATO

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

11.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

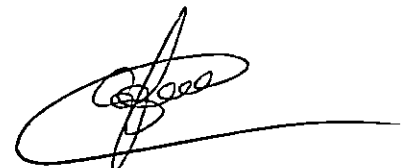
11.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.



11.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **12. A RESCISÃO;**

12.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

12.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

2.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

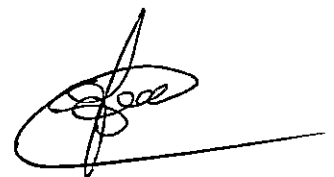
12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

12.1.10 - A dissolução da sociedade;





12.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

12.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

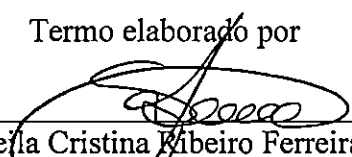
13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.


São João dos Patos - MA, 09 de fevereiro de 2018.

Termo elaborado por



\_\_\_\_\_  
Sheila Cristina Ribeiro Ferreira  
Secretária Municipal da Educação de São João dos Patos

Aprovado em: 09 / 02 / 2018



\_\_\_\_\_  
Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal